DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1318/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9379/2013
PROTOCOLO	: 1424424
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO N. 1/2013
INTERESSADO (A)	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CORPORATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato corporativo, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação dos **1º** ao **19º** Termos Aditivos ao Contrato Administrativo Corporativo n. **1**, de 2013, entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda. - ME;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 14 (catorze) UFERMS ao Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF-924.445.208-15, atual Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **19º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Corporativo n. **1**, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato Corporativo nº 1/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de formalização dos termos aditivos, cujos documentos relativos aos procedimentos em questão foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2562/2015, peça 65), e considerados regulares com ressalva.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9278/2015 (peça 78) e opinou pela:

> "- **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos Termos Aditivos em apreço**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> - **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos formalização dos 1º ao 19º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 1/2013, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, a exceção do envio intempestivo da cópia do 19º Termo Aditivo a este Tribunal que ocorreu intempestivamente.

Desse modo, é dizer que o Secretário de Estado responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º ao 19º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrados entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa equivalente ao valor de 14 (quatorze) UFERMS, ao Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF n. 924.445.208-15, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 19º Termo Aditivo ao Contrato Corporativo n. 1/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação dos **1º** ao **19º** Termos Aditivos ao Contrato Administrativo Corporativo n. **1**, de 2013, entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda. - ME;

II - aplicar multa equivalente ao valor de catorze UFERMS ao Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF-924.445.208-15, atual Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **19º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Corporativo n. **1**, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/ MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator